

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANA

L E I N°420

SUMULA: INSTITUE A FUNDAÇÃO FA
CULDADE DE EDUCAÇÃO, CI-
ÊNCIAS E LETRAS DE IRA-
TI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E
EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É INSTITUÍDA A FUNDAÇÃO FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE IRATI, MANTENEDORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE IRATI.

ART. 2º - A FUNDAÇÃO É ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL E GOZARÁ DE AUTONOMIA DIDÁTICA-CIENTÍFICA, DISCIPLINAR, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, QUE SERÁ EXERCIDA NA FORMA DE SEU ESTATUTO E DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESPEITADOS AINDA OS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL / DE IRATI E O ESTADO DO PARANÁ EM 01/05/74, TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA ENTIDADE EDUCACIONAL REFERIDA NESTA LEI.

ART. 3º - A FUNDAÇÃO FACULDADE TEM POR FINALIDADE MINISTRAR O ENSINO DE GRAU SUPERIOR, FORMANDO PROFISSIONAIS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO, REALIZAR PESQUISAS E ESTIMULAR ATIVIDADES CRIADORAS NAS CIÊNCIAS E LETRAS; ESTENDER O ENSINO E A PESQUISA À COMUNIDADE, MEDIANTE CURSOS OU SERVIÇOS ESPECIAIS.

ART. 4º - SÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO FACULDADE:

A - CONGREGAÇÃO;

B - DIREÇÃO;

C - CONSELHO DEPARTAMENTAL;

Prefeitura Municipal de Tratí



CONTINUAÇÃO - 2 -

ESTADO DO PARANA

C - DEPARTAMENTO FINANCEIRO;

D - BIBLIOTECA

ART. 6º - A COMPOSIÇÃO, FORMA DE ADMISSÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS REFERIDOS NOS ARTIGOS 4º E 5º SERÃO DEFINIDOS NO ESTATUTO E REGIMENTO, OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS / NA CLÁUSULA 4A DO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

PARÁGRAFO 1º - O ESTATUTO SERÁ APROVADO POR DECRETO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 2º - O DIRETOR E O VICE-DIRETOR SERÃO NOMEADOS POR ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ESCOLHIDOS DENTRE PROFESSORES CONSTANTES DA LISTA SEXTUPLA, ELABORADA PELA CONGREGAÇÃO.

ART. 7º - O PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO CONSTITUIR-SE-Á:

A - DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES QUE LHE FORAM EXPRESSAMENTE DESTINADOS;

B - DOS SALDOS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS;

C - DOS AUXÍLIOS, DOAÇÕES E LEGADOS RECEBIDOS DE PESSOAS NATURAIS OU ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

ARTº 8º - A RECEITA DA FUNDAÇÃO CONSTITUIR-SE-Á:

A - DO AUXÍLIO NO VALOR DE CR\$500.000,00 (QUINHENTOS / MIL CRUZEIROS) CONCEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO, MEDIANTE O CONVÊNIO MENCIONADO NO ARTIGO 2º DESTA / LEI;

B - DA IMPORTÂNCIA DE CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), COMO DOTAÇÃO INICIAL, REFERENTE AOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº419, DE 17/04/74;

C - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ENTIDADE, FIXADOS NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO;

E - DAS CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES DE ENTIDA-

Prefeitura Municipal de Irati



CONTINUAÇÃO - 3 -

ESTADO DO PARANÁ

E - DAS RENDAS PATRIMONIAIS;

F - DAS ANUIDADES ESCOLARES E RENDIMENTOS EVENTUAIS;

G - DAS RENDAS DE QUALQUER ESPÉCIE, A SEU FAVOR CONSTITUÍDAS POR TERCEIROS;

ART. 9º - AS CONSTITUIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE VIEREM A INTEGRAR, COM A DESTINAÇÃO CERTA OU VINCULADA, O PATRIMÔNIO OU A RECEITA, DEPENDEM DA ACEITAÇÃO EXPRESSA DO CONSELHO DE CURADORES.

ART. 10º - O QUADRO PRÓPRIO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE IRATI, SERÁ DEFINIDO NO REGIMENTO, OBEDECIDOS OS PRINCÍPIOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 11º - O CORPO DISCENTE SERÁ CONSTITUÍDO DE ALUNOS REGULARES / (OS MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO) E ESPECIAIS / (OS QUE SE MATRICULAREM EM CURSOS DO APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO OU DE OUTRA NATUREZA, QUE VENHAM A SER OFERECIDOS PELA FACULDADE).

ART. 12º - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE IRATI TERÁ A DURAÇÃO INDETERMINADA E, NO CASO DE EXTINÇÃO, SEU PATRIMÔNIO REVERTERÁ AO MUNICÍPIO.

ART. 13º - REVOGAM-SE OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº419, DE 17 DE ABRIL DE 1974.

ART. 14º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, EM 12 DE JUNHO DE 1974

DR LOURIVAL LUIZ FORNAZARI

PREFEITO MUNICIPAL